

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR
Nº 092/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **MIGUEL V. STEFANELLO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.491.220/0001-19, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Miguel V. Stefanello, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de dispensa de licitação para prestação de serviços de transporte escolar, conforme **Dispensa de Licitação nº 032/2019, Processo Administrativo nº 234/2019**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

LINHA PRÓPRIA:

VEÍCULO COM 15 LUGARES DISPONÍVEIS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

Linha com percurso total diário de 145,00 Km.

O veículo será conduzido pelo motorista do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 338,61 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)**, por dia de serviço prestado, com valor estimado para sete dias de R\$ 2.370,27 (Dois mil, trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado pela administração mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, referentes aos dias efetivamente trabalhados, mediante as seguintes condições:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, em conta da empresa. Não serão efetuados depósitos em contas de terceiros e nem de pessoa física, mesmo que proprietária da empresa.
- b) O município reserva-se no direito de acumular pagamentos dos meses de fevereiro e março e também dos meses de novembro e dezembro, sendo estes pagamentos efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a março e dezembro.

3.2. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, pró rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser alterado conforme artigo 65 da lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da prestação destes serviços serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Despesas: 598, 625, 620, 626, 39156, 47200 e 47197
Recursos: 0020, 1017, 1031, 1031, 1017, 1017 e 1016
3339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

Este contrato entrará em vigor na data de assinatura.
O presente Contrato vigorará até dia 19 de Julho de 2019.

CLAUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Por interesse público, poderá a administração solicitar a substituição de veículos visando atender a necessidade de disponibilidade de lugares. Havendo a substituição do veículo haverá também a alteração da Planilha de custos e preços nos itens contemplados pela substituição. Esta substituição será solicitada com antecedência mínima de trinta (30) dias para ser atendida pelo prestador de serviços.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e planilha de composição de custos anexa ao processo licitatório.

CLAUSULA NONA: DA LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 032/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avensadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Estar com o veículo dentro do ano permitido, em condições de trafegar conforme prevê a legislação pertinente, com relação a transporte de estudantes;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- d) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de acidentes ocasionados a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência ou pela culpa dos funcionários de acordo com os princípios gerais da responsabilidade;
- e) Efetuar o transporte conforme o calendário escolar municipal previamente estabelecido;
- f) Estar ciente de que os alunos a serem transportados serão determinados pela Secretaria de Educação conforme a disponibilidade de lugares no referido veículo, podendo o CONTRATADO ser requisitado para o transporte de alunos em qualquer parte do trecho da linha objeto deste contrato;

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato, isto é, para os duzentos dias letivos, atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 1% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão da execução deste contrato ficara a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designa a servidora Marilene Scapin.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 11 de Julho de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

MIGUEL V. STEFANELLO
CNPJ nº 10.491.220/0001-19

TESTEMUNHAS: